



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/09/21.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 477/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 21 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 138/2021, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, que "Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 4.608, de 11 de novembro de 2004 e nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidadas pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013. ", aprovado em sessão plenária realizada aos 20 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 138/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 4.608, de 11 de novembro de 2004 e nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidadas pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 20 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 112 da Lei Ordinária nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, com as seguintes redações:

"Art. 112.....

§ 4º Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; (AC)
§ 5º É permitido ao empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério." (AC)

Art. 2º Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 22 da Lei Ordinária nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013, com as seguintes redações:

"Art.22.....

§4º Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

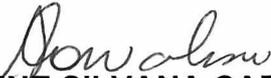
**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; (AC) §5º É permitido ao empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério." (AC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária